SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2357802 - GO (2023/0146073-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAULO ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO	:	JONNY PAULO DA SILVA - PR027464
AGRAVADO	:	FENIX JATAI GERENCIAMENTO DE COMPRAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	:	TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ - GO025100

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)/2015. CLÁUSULA PENAL

1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

2. "A cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se
aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes" (REsp 1536354/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 20/06/2016).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA42151576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 26/06/2024 18:13:15
Código de Controle do Documento: 9fed6bf6-1dd6-49bb-9558-8e973893c1ba

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.357.802 - GO (2023/0146073-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, ao fundamento de que caso exista previsão contratual de cláusula penal para uma das partes, a referida cláusula deve ser aplicada a ambos contratantes, ainda que redigida apenas em favor de uma delas. Apliquei, ainda, as Súmulas 5 e 7, ambas do STJ, tendo em vista que a análise da pretensão da agravante demandaria a revisão do contrato entabulado.

Em suas razões, a agravante alega que não há cláusula penal no contrato entre as partes e que permanece a obscuridade do acórdão recorrido quanto ao ponto.

Impugnação às fls. 518/532 e-STJ.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA42010655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/06/2024 16:20:05
Código de Controle do Documento: 6F952030-65B5-4F80-9D6C-BDBCB04B8AD0

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.357.802 - GO (2023/0146073-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAULO ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO	:	JONNY PAULO DA SILVA - PR027464
AGRAVADO	:	FENIX JATAI GERENCIAMENTO DE COMPRAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	:	TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ - GO025100

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)/2015. CLÁUSULA PENAL

1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

2. "A cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes" (REsp 1536354/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 20/06/2016).

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA42010655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/06/2024 16:20:05
Código de Controle do Documento: 6F952030-65B5-4F80-9D6C-BDBCB04B8AD0

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar.

Conforme bem anotado no relatório, a negativa de provimento do agravo em recurso especial deu-se pela aplicação das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ, além da jurisprudência desta Corte ser no sentido de que "a cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes" (REsp 1536354/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 20/06/2016).

A parte, entretanto, em seu agravo interno, deixou de impugnar especificamente as Súmulas 5 e 7, do STJ, acarretando, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Com efeito, no caso em exame, a parte nem sequer mencionou os verbetes utilizados em seu recurso ora analisado.

Assim, de rigor a manutenção da decisão agravada.

Ademais, conforme expressamente demonstrado houve a contratação da cláusula penal, mas esta foi redigida a apenas uma das partes, o que é vedado, conforme já citado.

Evidenciada a falta de dialeticidade da argumentação desenvolvida no agravo em recurso especial, aplica-se a Súmula 182/STJ.

Nesse sentido:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE RECORRER. JULGAMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. Em observância ao disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC, que reforça o entendimento já consolidado na Súmula n. 182 do STJ, não se conhece de agravo interno que não impugna os fundamentos de decisão que não conheceu de agravo em recurso especial.
>
> 2. Apreciado o recurso cujo efeito suspensivo se buscou garantir, ocorre a superveniente perda do objeto da medida cautelar, sendo, inclusive, desnecessário o trânsito em julgado ou mesmo a

Documento eletrônico VDA42010655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/06/2024 16:20:05
Código de Controle do Documento: 6F952030-65B5-4F80-9D6C-BDBCB04B8AD0

confirmação pelo órgão colegiado.
3. Agravo interno não conhecido" (AgInt no AREsp n. 2.401.930/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, QUARTA TURMA, DJe de 25/10/2023.)

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.
É como voto.

Documento eletrônico VDA42010655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/06/2024 16:20:05
Código de Controle do Documento: 6F952030-65B5-4F80-9D6C-BDBCB04B8AD0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.357.802 / GO

Número Registro: 2023/0146073-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
559359778 55935977820188090144

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO : JONNY PAULO DA SILVA - PR027464
AGRAVADO : FENIX JATAI GERENCIAMENTO DE COMPRAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ - GO025100

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO : JONNY PAULO DA SILVA - PR027464
AGRAVADO : FENIX JATAI GERENCIAMENTO DE COMPRAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ - GO025100

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e

Documento eletrônico VDA42133253 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:47:00
Código de Controle do Documento: 8fdbf5e4-c120-411d-bdb1-54cf22f65b34

Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 24 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA42133253 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:47:00
Código de Controle do Documento: 8fdbf5e4-c120-411d-bdb1-54cf22f65b34